



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1179, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 4º**As pessoas jurídicas de direito privado, referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil, deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que as instituições religiosas, levam às comunidades a orientação em prol da saúde física e mental de seus fiéis, além do conforto espiritual.

Ainda, que a manutenção do funcionamento das atividades religiosas, como fator de auxílio às políticas públicas de saúde da alma e do coração, havendo uma maior compreensão das necessidades e das medidas a serem adotadas do que, por muitas vezes, as divulgadas pela mídia.

Entendemos por necessária a alteração do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, para que haja a exclusão do inciso IV do art. 44 do Código Civil, constante no art. 4º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20705.93157-04